

A Lei do Retorno e o dilema da nacionalidade no Estado de Israel: religião e o Estado laico

Deborah Hornblas Travassos¹

A Lei do Retorno promulgada em 1950 em Israel diz que "todo judeu tem o direito de vir a este país como um *oleh*". Esse artigo procurará procura esmiuçar a Lei do Retorno a partir do conceito de nacionalidade e etnicidade. A questão mais intrincada dessa lei é definição do significado da categoria judeu, que é baseada na religiosidade, explicitando a falta de laicidade do Estado de Israel. Vemos a partir da análise da Lei do Retorno que essa encerra em si profundas contradições sobre a questão da nacionalidade.

Para a referida lei, um judeu é aquele nascido de mãe judia, ou que tenha se convertido ao judaísmo e que não pertença a outra religião. Essa definição se aproxima muito da definição religiosa, apontando o problema da mistura entre religião e nacionalidade no Estado de Israel. Se como veremos adiante o conceito de nacionalidade é algo moderno e construído, o uso de justificativas religiosas parece um contrassenso.

Responder o que é ser judeu obviamente requer um esforço maior do que pretendido por esse artigo, é algo que não tem uma resposta fácil e única. A definição do seria ser judeu não era uma questão significativa antes da existência dos primeiros movimentos sionistas surgidos na Europa durante o século XIX e da fundação do Estado de Israel. Em 1949, (SHAPIRA, 1997, p.2). Ser judeu era, sobretudo professar a religião mosaica e seguir determinadas tradições propostas ou pela Lei oral (*Talmud*) ou simplesmente pelo costume, como por exemplo, o uso de comidas típicas, as canções populares, etc.

Antes da Revolução Francesa, e portanto, do início do surgimento dos primeiros movimentos sionistas, os judeus eram identificados e se identificavam como um povo que tinha uma identidade étnico-religiosa e que

¹ Deborah Hornblas Travassos, graduada em Ciências Econômicas pela FAAP, Mestre e Doutora em Antropologia da Religião pela USP. Atualmente é professora da FATECSP, professora e coordenadora de pós-graduação em Economia e Relações Internacionais da FAAP e professora da UNIP. dtravassos@uol.com.br

vivia sob as leis de um determinado país que impunha a força de seu direito a todos que viviam em seu território, mas com a emancipação que o Iluminismo do século XIX trouxe a Europa, o conceito de nação e nacionalidade passam a fazer pauta da preocupação dos novos cidadãos que surgem nesse momento, entre eles os judeus. Quando falamos do conceito de nação não devemos pensá-lo como uma fatalidade histórica, mas uma busca consciente de pertencer a uma nação.

Ao contrário do que muitos pensam, o sionismo que surge durante o século XIX nasce como uma manifestação de um nascente nacionalismo judaico e não como uma reação ao antissemitismo. Os judeus se sentiam fora do nacionalismo europeu e começam a construir a sua própria noção de nacionalismo e identidade étnica e cultural, não mais baseados na religião comum, mas no conceito moderno de nação (AVINERI, 1993, p.13.).

O sionismo, surgido nesse novo mundo pós Revolução Francesa, é uma designação criada em 1893 por Nathan Birbaunm, e até o século XIX revestia-se de características religiosas e era expresso na liturgia tradicional e em algumas poucas *aliyot*. No fim do século XIX, especialmente entre judeus do leste e sudeste da Europa, o sionismo conseguiu exprimir-se mais especificamente através do movimento de Chibat Sion, que produziu extensa literatura e reflexão sobre o tema, além de incentivar a imigração e fundação de núcleos de judeus para na Palestina. O sionismo cristalizou-se como movimento político em organizações criadas por Herzl no Primeiro Congresso Sionista em 1897. O Congresso definiu suas aspirações políticas como o estabelecimento de um lar nacional para o povo judeu garantido por lei pública na Palestina (Programa de Basiléia). Na segunda metade do século XIX, o Chibat Sion deu origem ao movimento Bilu entre jovens estudantes russos que tinham iniciado a colonização agrícola na Palestina. Mais um passo foi dado na Conferência de Kattowice, quando Choverei Sion fundou uma sociedade destinada a promover o fomento à agricultura e dos ofícios manuais entre os judeus que queriam fazer aliá (LAQUER, 1988, p.63,65).

Na década de 1890, o Barão de Rotschild incumbiu-se de sustentar as colônias judias que se ressentiam duramente das dificuldades financeiras e da falta de experiência técnica. Enquanto isso Herzl ocupava-se em criar a

Organização Sionista Mundial e suas instituições, Herzl tentou repetidas vezes obter o apoio da Turquia (que dominava então a Palestina) e das grandes potências europeias, Alemanha, Grã-Bretanha e Rússia. Seu fracasso na negociação com os turcos aliado à renovada perseguição da Rússia aos judeus, levou-o a procurar uma solução temporária em outros países que não a Palestina. Contudo um esquema de estabelecimento perto de Uganda, na África, foi rejeitado pela maioria dos sionistas. (LAQUER, 1988, p.75,77).

Depois da morte de Herzl, em 1904, o movimento foi dividido por controvérsias nos círculos dirigentes, o novo presidente, David Wolffsohn, e os que o apoiavam desejavam manter um sionismo diplomático segundo a tradição de Herzl, mas os sionistas russos energeticamente exigiam o início imediato do trabalho prático da colonização na Palestina. Um “meio termo” foi aceito pelo Congresso de 1911. A sede do movimento foi transferida de Colônia para Berlim, sob a direção de Otto Warburg. O novo presidente começou a promover a atividade colonizadora através do Escritório da Palestina em Jafa. Os primeiros núcleos agrícolas foram fundados e deu-se início ao desenvolvimento urbano, além da expansão e desenvolvimento da língua hebraica (ENCICLOPÉDIA JUDAICA, 1967, P.743).

O Dilema da Nacionalidade:

Etimologicamente, o termo nação é proveniente do latim: *Natio*, vocábulo que tem a mesma origem de *Natus*, participio do verbo *Nascor* (nascer). Em seu sentido original, nação não se referia a um grupo de pessoas unidas em virtude de sua similaridade de nascimento, era uma categoria que associava pessoas à cultura, a um grupo de ascendência comum e vivendo no mesmo território. Entre o século XVIII e XIX o termo foi politizado, já Weber (1979, II 922) observava que o conceito de nação não pode ser compreendido através dos atributos e das qualidades empíricas e comuns de seus membros. (SHAFFER, 1995, p.)

A questão proposta aqui é a de entender o sentido de nacionalismo para os judeus a partir do século XIX, quando as ideias nacionalistas que tomam forma nesse período não só atingirão os cidadãos franceses, russos, ingleses, poloneses, etc., mas também os judeus que vivem nos limites

desses países. A ideia de pertencer a uma nação passa a fazer parte dos desejos dos judeus; e como veremos se nação é um conceito construído, caberá aos judeus construírem dentro da modernidade seu próprio conceito de nação, e essa ideia surgirá na forma do sionismo.

Segundo Shlomo Avineri o sionismo encerra dentro de si uma contradição. Se a Terra de Israel (no sentido milenar) sempre foi de suma importância para os judeus, criando uma autoconsciência dos judeus como grupo e esse liame com Israel sempre foi forte, se em algum momento essa ligação se mostrasse frágil os judeus acabariam por perder seus elementos étnicos e nacionais e se transformaria apenas numa comunidade religiosa, com a ligação com a Terra de Israel os judeus passam a considerar-se não só uma religião como as comunidades dos cristãos, mas uma minoria étnica isolada. O paradoxo reside em que apesar dessa ligação os judeus da diáspora continuaram seu modo de vida no exílio e embora Israel exercesse um enorme elemento de coesão e identidade os judeus não se mudavam para a Palestina (AVINERI, 1993, p13).

Antes do Iluminismo o judeu se identificava e era identificado como pertencente a uma religião, o que também determinava o estatuto legal do judeu. A sociedade cristã tinha sua organização política como expressão dos dogmas cristãos e nesse contexto o judeu era excluído, porém tolerado. Mas, para o judeu fazer parte dessa sociedade, que o despreza e a quem ele repudia não era seu objetivo. Permanecer ou não como judeu era uma opção e muitos se convertiam ao cristianismo. Mas, aqueles que voluntariamente permaneciam judeus se submetiam a *kehilá* (lei judaica). Uma comunidade tem em geral sua própria sinagoga e talvez seu próprio cemitério. As grandes comunidades empregam um grande contingente de funcionários tais como, um rabino, um *chazan* (cantor), professores de cheder (*escola primária*), um escriba, um *mohel* (quem faz a circuncisão), etc. Com esse equilíbrio hierárquico e não igualitário o judaísmo foi capaz de existir.

O Iluminismo e a Revolução Francesa romperam esse equilíbrio, pois a partir desse novo contexto histórico, os judeus passaram a serem iguais aos outros cidadãos, surgem novos dilemas que a estrutura tradicional da *kehilá* não é capaz de solucionar, por exemplo: A escola torna-se laica e pública

possibilitando assim todas as crianças francesas (independente de sua etnia) a frequentar as aulas (antes era proibido crianças de origem judaica frequentarem as aulas, já que as escolas de uma maneira geral estavam vinculadas a ordens religiosas cristãs). Supondo-se que o sábado seja considerado dia letivo e de frequência obrigatória a todas as crianças, isso será um problema sem solução para as crianças judias. O sábado, ou *shabat* é um dia sagrado para os judeus e qualquer atividade que não sejam as orações e os estudos religiosos são vetados. A pergunta é: como obrigar os alunos de origem judaica a comparecerem as aulas sem ofender a sua religião? Anteriormente essas crianças judias, frequentavam escolas judaicas e essas questões per si estavam solucionadas, ou seja, não havia aulas aos sábados.

Ainda segundo Avineri a partir da segunda metade do século XIX aparece um movimento de retorno dos judeus a Israel, pois lá sendo um estado judaico problemas como os descritos acima estariam resolvidos. Esse movimento que culminou no sionismo mudou a história do povo judeu e a natureza do laço dos judeus com a terra de Israel (AVINERI, 1993, p.17). Concluindo-se, o sionismo surgirá não como uma resposta ao antissemitismo, mas como uma resposta ao nacionalismo e o liberalismo do século XIX.

O Iluminismo e a Revolução Francesa foram responsáveis pelo crescente sentimento nacionalista do povo judeu. Nesse novo mundo, o judeu moderno e emancipado, passa a se confrontar com novos dilemas de identidade tanto internos como externos, havia agora uma nova questão: O judeu poderia nesse momento considerar-se ou ser considerado pelos outros não apenas como judeus, mas como francês, alemão ou polonês? Havia no âmago da Revolução Francesa e dos outros movimentos nacionalistas das nações europeias um exclusivismo histórico que criava um passado comum e heroico a qual o judeu não fazia parte.

Esse dilema em que o judeu europeu ocidental se encontra não pode ser resolvido com a conversão religiosa, o nacionalismo do século XIX estava coberto de determinismo cultural e racismo. O sionismo surge então como um movimento que resgataria um sentimento nacionalista e de autoconsciência étnica.

O sionismo que continha uma ideia nacional, parecia aos judeus ortodoxos uma heresia, pois desvinculava a vontade do homem da vontade de Deus, para eles o sionismo era “laico” demais, para os judeus que não eram religiosos o sionismo de certa forma representava um retrocesso na sua inserção na sociedade moderna, representava a adoção de uma identidade étnica que eles desejavam abandonar e não abraçar (SHAPIRA, 1997, p.2). Porém, apesar disso o sionismo representava uma opção que poderia servir tanto aos judeus ortodoxos como aos judeus laicos, para os ortodoxos representava um retorno dos judeus laicos à religião, para os judeus não religiosos, o sionismo poderia se tornar uma opção ao nacionalismo presente naquela época a qual os judeus não conseguiam se inserir.

O sionismo caminhou em busca da formação de um sentimento nacionalista e com o fim da Segunda Guerra Mundial o movimento sionista cresceu dando vazão ao nacionalismo judeu em uma dimensão muito maior do que havia até então. A criação do Estado de Israel em 1948 de certa forma tornou momentaneamente as ideologias sionistas e a religiosa as únicas consideradas legítimas (RATTNER, Fev.2004, P. nº. 33).

Paradoxalmente, mesmo após a criação do Estado de Israel em 1948, continua a polêmica sobre as características e atributos que definiriam os judeus. Seria um grupo étnico, uma nacionalidade, uma religião, ideologia, um conjunto de tradições?

Durante a formação do Estado de Israel o governo e os idealizadores das ciências sociais do país acreditaram na teoria do “*Melting Pot*” (YA’AR, p.91). Essa teoria significa que a mistura de diferentes correntes migratórias, carregadas de heranças culturais e étnicas diferentes acabariam se integrando na nova sociedade de forma hegemônica. Porém logo a princípio verificou-se a dificuldade de absorção e integração dos diversos grupos a sociedade israelense, muitas vezes agravada pelos setores ortodoxos que não reconheciam como judeus vários grupos, ou descendentes de casamentos mistos.

Segundo Eissenstadt (EINSENSTADT, 1997, P.398) a maioria dos israelenses provavelmente concordaria com a importância de sua judaicidade como parte de sua identificação. O significado de ser israelense

ou judeu vai além do mero patriotismo, mas refere-se á valores e orientações mais amplas.

Em 1958, o então Ministro do Interior declarou que uma pessoa poderia ser caracterizada como judia em sua carteira de identidade se ela simplesmente se declarasse judia. Grupos religiosos opuseram-se a essas regulamentações, baseados na *halachá*. Decisões *halachicas* determinam a prática normativa, e onde há divergência, tais decisões, ao menos em teoria, seguem a opinião da maioria dos rabinos, diziam que um judeu é aquele filho de mãe judia ou aquele que tivesse se convertido por sansão rabínica.

Em junho de 1958, protestando contra a decisão do Ministro do Interior, o partido religioso saiu do gabinete. Ben-Gurion apresentou o problema aos chamados “sábios de Israel”, quarenta e três homens do mundo todo que incluíam homens de notório saber em questões religiosas e humanas e pertencentes as mais variadas escolas de pensamento. Essa decisão bastante controversa de Ben-Gurion teve uma resposta ainda mais surpreendente, os sábios foram amplamente favoráveis com o ponto de vista dos ortodoxos.

A nova proposição formulava que a religião de um menor não deveria ser dada como sua própria, em vez disso a religião dos pais deveria ser determinada. Porém, cada adulto teria o direito de determinar sua própria religião. As novas cláusulas foram executadas em 1960, quando o Partido Religioso Nacional instalou-se mais uma vez no Ministério do Interior.

Alguns casos ocorridos em Israel que serão narrados a seguir como o caso do Irmão Daniel, Dr. George Tamarin e de Yochana Scelach nos mostram a complexidade da definição do que é ser cidadão e da nacionalidade em Israel.

O Caso do irmão Daniel:

Oswald Rufeinsen, monge carmelita, nasceu judeu na Polônia e lutou contra os nazistas na Resistência durante a II Guerra. Na juventude havia sido membro de um movimento sionista religioso (Akiva). Oswald foi preso pelos alemães quando eclodiu a guerra, mas conseguiu escapar. Nesse período ele salvou, segundo algumas fontes, em torno de cento e cinquenta judeus (outras fontes falam em menos de 50 pessoas), ao descobrir que

haveria um ataque a um gueto (graças a seu conhecimento da língua germânica se infiltrou na polícia militar e conseguiu passar por alemão e assim descobrir o plano de ataque). Foi descoberto, mas conseguiu escapar e se escondeu em um convento católico no ano de 1942 aonde acabou se convertendo a religião católica. No fim da guerra Oswald se tornou sacerdote, juntando-se aos carmelitas, ordem que mantém mosteiros em Israel.

Em 1950, O agora Irmão Daniel emigrou da Polônia para Israel, o mosteiro a que ele pertencia permitiu a sua saída e a Polônia concedeu a autorização de emigração. Ao chegar a Israel o religioso solicitou ao Ministro do Interior sua cidadania com base na Lei do Retorno. O Irmão desejava que constasse de sua carteira de identidade a palavra: judeu.

O Ministro do Interior recusou-se a fazê-lo com base na argumentação de que para ser judeu não se pode pertencer a nenhuma outra religião e ofereceu ao padre a cidadania através da naturalização. O Irmão Daniel recusou essa proposta e levou a questão à suprema corte em dezembro de 1962. Os juízes o julgaram como apostata e que por isso não teria direito de ser reconhecido como judeu em Israel.

Apesar da lei judaica (*Halachá*) que em algumas de suas interpretações diz que um judeu apostata continua ainda assim sendo judeu, os juízes não se basearam nessa interpretação, mas no que eles chamaram de consciência histórica e tradição do povo (EINSENSTADT, 1977, P.399).

Se o Irmão Daniel não era judeu nem polonês qual era então a sua nacionalidade? O juiz declarou que ele não pertencia a nenhuma nacionalidade, o espaço para a filiação étnica seria deixado em branco na sua carteira de identidade numa atitude sem precedentes.

O caso do Irmão Daniel expõe a fragilidade da Lei do Retorno, tanto que a partir desse caso foi criada uma exceção, deixando em branco um espaço que deveria ser preenchido com a nacionalidade. O padre não era mais judeu, isso é inegável, mas era nascido de mãe judia e escolheu Israel como seu lar.

Don Handelman alega que existem na Declaração de Independência de Israel duas ideias: a de cidadania e de judaicidade. As contradições entre

essas lógicas contribuem para a estrutura de igualdade e de desigualdades, os relacionamentos étnicos igualitários se dão entre judeus e relacionamentos hierárquicos, desiguais entre judeus e não judeus. (HANDELMAN, 1994, p2).

A construção de uma ideologia de igualdade étnica entre judeus israelenses depende para sua legitimação da construção de uma ideologia de desigualdades (relações maioria/minoria) entre judeus e não judeus.

A partir da fundação do Estado de Israel em 1948, nacionalidade significava a identificação essencial da pessoa como judeu; isso equivale a dizer que existe uma identidade inerente em todos os judeus. A Lei do Retorno transforma a *le'om* em categoria de cidadania israelense, através dessa lei a nacionalidade judaica foi transformada em um pré-requisito para a cidadania israelense.

Na sua primeira forma a Lei do Retorno não definia o que era judeu, qualquer judeu poderia exercer o direito proposto pela Lei, à questão judaica era de auto definição. Porém, em 1960 o Ministério do Interior autorizou a não registrar alguém como judeu se houvesse qualquer razão para duvidar de sua judaicidade. Os filhos de casamentos entre judeus e não judeus não mais seriam a partir dessa data automaticamente registrados como judeus. Com suas emendas a Lei do Retorno passa a se aproximar cada vez mais da religião.

Dr. George Tamarin:

Dr. George Tamarin um imigrante iugoslavo era registrado de acordo com a *le'om* como judeu e de acordo com a religião como não religioso, o Dr. George entendia a nacionalidade como um assunto de auto definição, ele acreditava que a distinção religiosa-racial havia sido adicionada à categoria de *le'om*, a qual ele não concordava, já que não se sentia ligado à religião. Tamarin solicitou a suprema Corte que declarasse sua *le'om* como israelense, ou seja, mudar sua *le'om* de judeu para israelense, essa mudança teria igualado nacionalidade à cidadania e assim retirado a diferença entre os judeus e os não judeus.

O pedido de Tamarin foi recusado em 1972, os tribunais alegaram que a identificação depende apenas em parte da auto definição, a identidade

étnica é equivalente à qualidade essencial do judeu, a decisão dizia que um judeu em Israel pertence ao povo judeu, um termo que significa a unidade natural de um povo, nação, nacionalidade, etnicidade, etc.

Yochana Shelach:

Em 1976, Yochana Shelach fez uma petição a Corte Distrital de Tel-Aviv que mudasse sua *le'om* de judia para hebreia. O juiz rejeitou a petição alegando que hebreu, israelense e judeu eram todos nomes intercambiáveis e sinônimos para a mesma nacionalidade.

Assim, uma nacionalidade israelense que incluiria não judeus fica numa espécie de limbo na categoria nacionalidade. Dentro da população judaica não há contradições entre israelense, judeu ou hebreu, mas para os não judeus essa sinonímia não faz sentido, separando cidadão de primeira e de segunda categorias.

Devemos tentar analisar nesse contexto acima descrito qual o conceito de identidade. Em primeiro lugar devemos levar em conta que as identidades étnicas são contrativas e situacionais. Essa é a teoria das fronteiras étnicas de Fredrik Barth (BARTH, 2000, p.195). Para o exame da identidade de um grupo étnico deve-se levar em conta a história, a memória, a religião, a tradição, a língua, a cultura desse grupo, além disso, é extremamente importante às representações que os próprios membros do grupo têm sobre sua inclusão ou não no grupo (SPILKI, 2005, p.392)

Segundo Barth a etnicidade é uma forma de organização sendo a etnicidade uma categoria relacional, a cultura do grupo em contato com outros não desaparece ou se funde, simplesmente como afirmavam os teóricos da aculturação, mas será utilizada para estabelecer contrastes. Nestas circunstâncias não será conservada a cultura como um todo, mas serão ressaltados alguns traços, justamente para mostrar suas distinções. Barth descarta a visão tradicional de etnia como correspondente a uma unidade cultural mantida em isolamento social/geográfico.

O autor considera o grupo étnico como uma forma de organização social em que se enfatiza a interação, apesar disso o grupo não se dilui, pois mantém um complexo organizado de comportamentos e relações que marcam fronteiras étnicas entre os “de dentro” e os “de fora”. Na construção

e manutenção dessas fronteiras, traços culturais são usados como marcas diferenciais, mas apenas algumas dessas diferenças são consideradas significativas pelos atores e não a soma total das diferenças. O foco central da investigação é a fronteira étnica que define o grupo e não a natureza cultural que ela encontra.

A cultura então passa a ser não o elemento definidor de etnia, mas um arsenal geralmente usado para marcar distinções visto que etnia implica numa situação de alteridade – afirmação de nós perante o outro. Nessa perspectiva o contato com o outro leva a uma exacerbação de certos traços da tradição cultural que se tornam diacríticos; assim a cultura original, ou parte dela, assume uma nova função: marcar diferenças.

A cultura pode ser manipulada pelo grupo que movido por seus interesses busca espaço próprio ou esboça resistência. Se um indivíduo depende para sua segurança do apoio espontâneo ou voluntário de sua própria comunidade é preciso que a auto identificação como membro dessa comunidade seja expresso e confirmado de modo explícito e qualquer comportamento que seja desviante do padrão pode ser interpretado como um enfraquecimento da identidade.

A identidade se ativa ou não em determinado contexto: às vezes não convém mostrar a identidade étnica. Compreender a etnicidade é compreender seu contexto, ou melhor, os contextos responsáveis em cada caso particular. Os atores passam seus dias escolhendo, optando, negociando, avaliando, calculando e maximizando. Ele avalia os custos e benefícios de cada um dos seus atores.

Etnicidade, portanto é uma questão de auto definição e de definição por parte dos outros. A auto inclusão e a inclusão dos outros são elementos fundamentais. Não há um conceito de etnicidade, não há uma lista imutável de traços ou se pode dizer quais as características que serão sublinhadas e quais não serão. O que interessa não é o conteúdo cultural, mas o limite negociado pelo grupo em contextos precisos, ao desenvolver sua interação com os demais. Os aspectos que assinalam a fronteira étnica podem mudar, mas subsistirá a dicotomia entre membros e não-membros.

O termo nacionalidade em Israel só irá adquirir um conteúdo mais ideológico com o passar do tempo, a princípio, como foi analisado, não havia a preocupação em se definir o que era Judeu, ao lermos a Lei do Retorno, antes de qualquer emenda, percebe-se que a preocupação fundamental é o retorno efetivo dos judeus espalhados pela diáspora, que o Estado de Israel pretendia trazer de volta. A nacionalidade a partir da Lei do Retorno (e reforçada a cada emenda) foi transformada numa categoria que passa abranger a categoria cidadania e inclusive garanti-la (HANDELMAN, 1994, p.13).

Conclusão:

Quando a Lei do Retorno foi promulgada não havia a preocupação em se definir o que era judeu, imaginava-se o judaísmo como algo monolítico, algo coeso e inteiro, o que o tempo e a complexidade do Estado de Israel desmentiram. Na Lei do Retorno, antes da primeira Emenda, o termo nacionalidade sequer aparecia, só a partir da Emenda de 1970, na seção 4A(a) a Lei cita textualmente o termo nacionalidade “sob a Lei da Nacionalidade”.

Essa mudança mostra que antes dessa emenda a categoria *le'om* não era sequer discutida, ou posta em dúvida, a partir do que foi visto nesse trabalho nesse período a sociedade israelense representada pelo seu governo parecia acreditar na teoria do “*melting pot*”, que defendia a ideia de que mesmo advindos de diferentes culturas, os judeus imigrantes com o tempo forjariam uma identidade nacional, não haveria mais contrastes e fricção entre as diferentes culturas e não havendo o conflito e o confronto étnico, cidadania e nacionalidade tornar-se-iam a mesma coisa.

Essa teoria não se mostrou efetiva no caso israelense, os quatro casos citados nesse trabalho, mesmo que pontuais revelam que a sociedade israelense não é una, as dúvidas sobre o conceito de judaicidade são cada vez mais prementes, e a partir desse questionamento tornou-se cada vez maior a necessidade dentro da própria Lei do Retorno, ou seja, de uma regulamentação legal, para tentar limitar, e inclusive, cercear a definição de judeu. Usar a definição *Halachica* talvez tenha sido a única maneira de se

conseguir alcançar uma explicação mais consistente e menos polêmica (pelo menos entre os judeus) do que é ser judeu.

A partir dos casos analisados, vimos que existem lacunas na Lei do Retorno, no caso do irmão Daniel, o fato inusitado de o espaço em sua identidade ter ficado em branco, no lugar onde deveria estar escrita a sua nacionalidade, é sintomático que há um hiato, tanto que foi necessário incluir emendas para que de alguma forma os casos de questionamento e petições de nacionalidade coubessem nessa lei.

Pertencer ou não a uma etnia (POUTIGNAT, 1997, p13) é uma questão fronteiriça, e esses limites não são fixos e existentes a priori, eles são construídos e porosos, seus atores passam de um lado a outro da linha que divide a sua etnia das outras, movido por seus interesses. Se for da vontade e interesse desses indivíduos de se verem e serem vistos como pertencentes a determinado grupo, eles assim o farão, sinais diacríticos exacerbados são a prova desse comportamento.

Do contrário, se esse indivíduo decidir ou se o grupo a qual ele pertencia decidir que essa pessoa não pertence mais ao grupo, ou se esse indivíduo simplesmente, por algum motivo, não quiser ser identificado como pertencente a determinado grupo, ele se afastará e os sinais diacríticos serão diminuídos ou até mesmo suprimidos.

Ainda segundo a abordagem da etnicidade de Philippe Poutignat e Jocelyne Streiff-Fenart, “O que diferencia, em última instância, a identidade étnica de outras formas de identidade coletiva é o fato de ela ser orientada para o passado” (P.13, 1995). Essa afirmativa dos autores nos leva a pensar que se a identidade étnica é algo que necessariamente depende de um passado em comum, que pode ser um passado de tradições, de uma terra comum, de uma língua, enfim algo que aproxime como semelhantes de terminados indivíduos, nada mais natural que os judeus que tinham uma religião em comum, usarem para construir essa identidade nacional, pois embora o discurso sionista clame pela terra de Israel num discurso laico, a religião continua ser o ponto mais forte do elo de união. Quando a realização do “retorno a Israel” se concretizou, isso não quis dizer que o liame religioso

tenha se rompido, ao contrário como vimos, ele se fortaleceu com o passar do tempo.

A Lei do Retorno coloca a questão da etnia num primeiro momento como algo que parte da auto identificação, mas de acordo com a teoria das fronteiras étnicas de Fredrik Barth (BARTH, 2000, p.) não basta só auto identificação, mas a aceitação por parte do grupo étnico desse indivíduo como alguém que faça parte desse mesmo grupo e não só isso, essas pessoas tem que também ser reconhecida pelos de fora da fronteira como pertencente a essa etnia. A Lei do Retorno simplesmente regulamentou esse aspecto de tão intrincada questão no Estado de Israel.

Israel tem a peculiaridade de o Estado definir a nacionalidade passando pelo conceito religioso. Se nacionalidade é uma categoria construída, como vimos até aqui, a religião também o é. Dessa forma não há contradição entre nacionalidade e religião.

Porém, se pensarmos sobre a religião dentro da modernidade, encontraremos uma grave contradição. Dentro das teorias iluministas do século XIX, o conceito de nação é um conceito laico Renan que já havia explicitado dentro de sua obra que a presença de elementos religiosos misturados aos símbolos nacionais torna-se cada vez mais uma presença mais sutil, como por exemplo, podemos citar a letra do hino da Inglaterra, que fala em Deus de maneira bastante explícita “God Save The Queen” (século XVIII, provavelmente em 1740) é um produto anterior ao nacionalismo típico do século XIX. Já a Marselhesa, é um hino que não fala de Deus e coloca o homem no centro das atenções, é o francês perante não a Deus ou ao rei, mas aos franceses, ficando claro aqui a preocupação em afastar do conceito de nação do conceito de religião. A Marselhesa pode ser considerada uma típica representação do nacionalismo do século XIX.

A questão mais intrincada da Lei do Retorno é a explicitação da falta de laicidade do Estado de Israel, a definição encontrada nessa lei para Judeu é uma definição religiosa, baseando uma legislação não no conceito moderno de nação e de cidadão, mas, baseada em conteúdo fortemente religioso. Percebemos que a Lei do Retorno foi paulatinamente abandonando o discurso sionista original que se pretendia laico e se aproxima cada vez de

um conceito religioso, criando uma profunda diferenciação entre cidadania e nacionalidade.

Podemos dizer então a partir do que foi visto que a Lei do Retorno encerra dentro de si profundas contradições, entre ser cidadão e a nacionalidade, no entanto, essa Lei não pretende resolver esses dilemas, embora os exponha, ela pretende antes de tudo regulamentar praticamente a imigração para o Estado de Israel, ou seja, quem pode ou quem não pode ir para o Estado de Israel e chegando lá quem poderá ou não ter dentro da categoria de nacionalidade obter a *le'om* de judeu.

Bibliografia:

AVINERI, Shlomo. La idea sionista: notas sobre el pensamiento judío, Jerusalém: Editora La Semana Editora, 1993.

BARTH, Fredrik. O guru, o iniciador, Rio de Janeiro: Editora Contra Capa, 2000.

DEMANT, P.. O próximo milênio – oportunidades e obstáculos para o processo de paz entre Israel e Palestina, São Paulo: Política Externa, 1999.

EINSENSTADT, S.N. Sociedade Israelense – São Paulo: Editora Perspectiva, 1977.

HANDELMAN, Don. Contradictions between citizenship and nationality: their consequences for ethnicity and inequality in Israel – In Journal of Politics, culture and Society, 1994.

LAQUER, Walter. Historia del sionismo – La Semana Publicaciones, 1988.

POUTIGNAT, Philippe e FERNART, Streiff, Jocelyne. Teorias da etnicidade, São Paulo, UNESP, 1997.

RATTNER, Henrique. Revista Espaço Acadêmico nº 33, Fev/2004.

SHAFFER, Boyd C. Nationalism: myth and reality, London: Vitor Gallanez, 1955.

SHAPIRA, A. As pessoas como seres humanos: Am Oved Publishing House, 1997.

SILKIN, Adriana e BRUMER, Anita. Imigração e território: o papel de Israel na construção de identidade judaica da diáspora - Identidade e Cidadania – Programa de Estudos Judaicos – Rio de Janeiro, 2005.

UNTERMAN, Alan. Dicionário judaico de lendas e tradições, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.

WEBER, Max. Economia e sociedade, Brasília: UNB, 2003.

YARON, Ephraim – Continuity and change in Israeli society: the test of the melting pot- Project Muse.

Enciclopédia Judaica. M-Z, Rio de Janeiro: Editora Tradição, 1967.